

VIII	Ajudante de fogueiro	602,00 €
	Ajudante de mecânico de automóveis	
	Ajudante de serralheiro mecânico	
	Ajudante de serralheiro civil	
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	
	Pré-oficial eletricitista do 1.º período	
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	
	Praticante de caixeiro	
	Praticante	
	Servente de limpeza	

Tabela salarial - Administrativos

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições mínimas
I	Diretor de serviços	1 045,00 €
II	Contabilista/Técnico oficial de contas	1 015,00 €
III	Chefe de serviços Tesoureiro	927,00 €
IV	Chefe de secção Técnico administrativo Técnico de contabilidade Técnico de secretariado	735,00 €
V	Assistente administrativo de 1.ª Caixa	665,00 €
VI	Assistente administrativo de 2.ª	621,00 €
VII	Assistente administrativo de 3.ª Telefonista de 1.ª	611,00 €
VIII	Telefonista de 2.ª Assistente administrativo de 3.ª (até 1 ano) Estagiário	602,00 €

Lisboa, 21 de fevereiro de 2019.

Pela Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 12 de março de 2019, a fl. 84 do livro n.º 12, com o n.º 49/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração

A ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordam a revisão parcial do contrato coletivo (CCT) entre as mesmas outorgado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

Cláusula única

Alteração ao CCT

A cláusula 47.ª do CCT passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 47.^a

Regimes especiais

1- Sem prejuízo de outras situações específicas previstas na lei, o trabalho prestado por menores, pessoas com deficiência ou doença crónica é regulado pelos regimes especiais de natureza imperativa previstos no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2- Em matéria de proteção na parentalidade aplicam-se os regimes legais constantes do Código do Trabalho e demais legislação aplicável.»

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente acordo não altera o âmbito da convenção revista.

Em cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, g), e no artigo 494.º, número 4, c), ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2545 entidades empregadoras (2750 farmácias) e o SINPROFARM declara que à mesma data estima que são abrangidos 3206 trabalhadores.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2019.

Pela ANF - Associação Nacional de Farmácias:

Paulo Jorge Cleto Duarte, na qualidade de presidente da direção.

Vitor Manuel Lopes Segurado, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Manuel Pires de Lima, na qualidade de presidente da direção.

Maria José de Oliveira Ramalho Moreira da Silva, na qualidade de tesoureira da direção.

Depositado em 12 de março de 2019, a fl. 84 do livro n.º 12, com o n.º 48/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outro

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

1- O presente acordo de empresa, doravante também designado por AE, obriga, por um lado, a Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente AE abrange uma entidade empregadora e cerca de 105 trabalhadores.

3- O ensino Bento de Jesus Caraça integra o setor de ensino profissional.

4- O presente AE abrange o território da República Portuguesa.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- O presente AE entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência mínima de 2 anos.

2- As remunerações mínimas das tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir 1 de janeiro de 2019 e poderão ser revistas anualmente.

3- O presente AE manter-se-á em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 3.^a

Denúncia e revisão

1- O presente AE pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com uma antecedência de, pelo menos, três meses da data do termo de vigência.

2- Com a denúncia, deve ser apresentada uma proposta negociada de revisão, devendo a outra parte responder no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua receção.

3- As negociações terão início nos 15 dias seguintes à receção da resposta à proposta.

Cláusula 4.^a

Manutenção de regalias

O presente AE representa, no seu todo, um tratamento mais favorável, com a sua entrada em vigor não pode resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, a suspensão, redução ou extinção de quaisquer regalias que estejam em vigor e que não sejam alteradas ou revogadas por este mesmo acordo.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 5.^a

Deveres da entidade empregadora

1- São deveres da entidade empregadora: